

LEI Nº 3.308, de 11 de dezembro de 2.025.

SÚMULA: Institui o Dia Municipal do Ciclista no Município de Cambé - Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cambé, o dia 19 de agosto como o “Dia do Ciclista”, a ser celebrado anualmente, em conformidade com a programação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A data ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e tem como objetivo:

- I - Promover a mobilidade sustentável e o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- II - Incentivar práticas de segurança no trânsito voltadas aos ciclistas;
- III - Estimular ações educativas nas escolas e na comunidade sobre direitos e deveres de ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - Fomentar eventos que valorizem a cultura, o esporte e a saúde vinculados ao uso da bicicleta;
- V - Apoiar políticas de infraestrutura cicloviária e a implantação ou adequação de ciclovias, bicicletários e sinalização.

Art. 3º O Município, por meio dos órgãos competentes, poderá organizar, apoiar e estimular, sempre que possível em parceria com entidades civis, organizações não governamentais e órgãos de trânsito, atividades voltadas à comemoração do Dia do Ciclista, com palestras, campanhas educativas, mutirões de manutenção de bicicletas, passeios ciclísticos, ações de segurança viária, além de mutirões de implantação e manutenção de infraestrutura cicloviária.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O município de Cambé está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
11 de dezembro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1780** pág. **05** de **12** / **12** /2025

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e8609434-f0dc-4f53-b09a-58c4868d9dc0>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 11/12/2025 14:47:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e8609434-f0dc-4f53-b09a-58c4868d9dc0>

